

MPV 317

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA
22/08/2006

PROPOSIÇÃO
MP 317/06

AUTOR
Dep. João Leão PP/BA

N.º PRONTUÁRIO

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

ADITIVA

SUBSTITUTIVO
GLOBAL

ARTIGO

PARAGRAFO

INCISO

ALINEA

TEXTO

Inclua-se, ao texto da Medida Provisória n.º 317/2006 Parágrafo 4º do Art. 2.º :

Admite-se a concessão das condições previstas nos itens I e II do § 1º para os mutuários que quitarem até 29 de dezembro de 2006, as parcelas vencidas até 31/12/2004, das operações que trata o caput, sem direito a contratação do financiamento a que se refere o Art. 15º.

JUSTIFICATIVA

Mesmo para as parcelas das operações de PESA e Securitização vencidas até 31.12.2004, estão previstas as subvenções econômicas para manutenção dos bônus de adimplência, de expurgo da variação do preço mínimo básico dos produtos utilizados para correção dos valores destas parcelas e a equalização aos agentes financeiros administradores destes ativos da União.

Assim, mantendo a atualização a partir da data de seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, além de não gerar impacto orçamentário, cria uma situação bastante promissora para a regularização destas operações ativas da União, trazendo estes mutuários na condição de normalidade.

ASSINATURA

